

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 28/2016 de 2 de Setembro de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, com sede na rua Gonçalo Velho, n.º 32, 9680-157 Vila Franca do Campo, com o NIF 512015490, representada pelo seu Provedor, Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7/2004/A, de 26 de março e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de reabilitação de duas habitações sitas na Rua Prof.^a Laura Araújo Pimentel, n.º 4, freguesia de Água d'Alto e Canada da Ribeira, n.º 12, freguesia de Ponta Garça, com vista à resolução das necessidades habitacionais de famílias, que não apresentam capacidade para requerer e gerir apoios, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 12.869,58 € (doze mil, oitocentos e sessenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 12.869,58 € (doze mil, oitocentos e sessenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente protocolo.

2 – Compete à Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Ceder a mão de obra necessária à execução da obra;
- f) Fornecer material que se revele indispensável à execução da obra e que não esteja abrangido pela comparticipação financeira a conceder pela primeira outorgante;
- g) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo;
- h) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações, sendo:

- a) No ano de 2016, a primeira no valor de 6.769,58 € (seis mil, setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos);
- b) No ano de 2017, as restantes no valor de 3.050,00 € (três mil e cinquenta euros), cada.

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante auto de vistoria a efetuar pelo serviço da primeira outorgante.

3 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do protocolo)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2017.

30 dias do mês de agosto de 2016. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, O Provedor, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

Imóveis objeto do Protocolo

Proprietário	Morada	Orçamento Materiais
Eduíno Augusto Pereira Simas Couto	Rua Prof. ^a Laura Araújo Pimentel, 4 – Água d' Alto	3.754,58 €
Pedro Miguel de Sousa Moniz	Canada da Ribeira, 12 – Ponta Garça	9.115,00 €
Total		12.869,58 €